**ANEXO II**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – EDITAL 001/2024**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 01 - CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Irati:**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Irati – PR. | 10 |
| **C** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **D** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:**  Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação**  **no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:**  A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação, serão considerados os currículos e mini-currículos dos participantes do projeto) | 10 |
| **G** | **Contrapartida Social:**  Será avaliado o interesse público em relação à execução da contrapartida social proposta pelo agente cultural | 10 |
| **H** | **Trajetória artística e cultural do proponente:**  Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA 02 - PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **I** | Agentes culturais pertencentes a Comunidades Quilombolas ou a Comunidades Indígenas | 5 |
| **J** | Agentes culturais com deficiência | 5 |
| **K** | Agentes culturais pertencentes a comunidade cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua | 5 |
| **L** | Agentes culturais idosos | 5 |
| **M** | Agentes culturais mulheres | 5 |
| **M** | Agentes culturais registrados no  Cadastro Único | 5 |
| **N** | Agentes culturais residentes em setores urbanos periféricos ou na área rural | 5 |
| **O** | Agentes culturais que tenham recebido Título de Cidadania Honorária ou Cidadania Benemérita no município de Irati - PR,  por meio de Lei Municipal | 5 |
| **P** | Agentes culturais que tenham recebido Moção de Aplausos no município de Irati – PR, por meio de Lei Municipal | 5 |
| **Q** | Agentes culturais que tenham gerado vagas para o município de Irati – PR na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná | 5 |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS (EXTRA) TOTAL:** | | 50 |

**Atenção!** O Agente Cultural só poderá pontuar uma vez em cada critério de pontuação bônus (extra).

* A pontuação final de cada candidatura será determinada pela somatória dos pontos estipulados na avaliação feita pela Comissão de Seleção e Análise, conforme o regramento especificado nos itens 7 e 8 do presente Edital.
* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será automaticamente desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em alguma das pontuações bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, ficarão à frente na classificação os projetos com a maior nota nos critérios específicos, de acordo com a ordem a seguir definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizada uma deliberação específica pela Comissão de Seleção e Análise, definindo qual projeto ficará à frente na classificação, dentre os empatados.
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
* Serão desclassificados os projetos que:

- Recebam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

- Recebam nota final inferior a 40 pontos;

- Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no Inciso IV do Caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e ampla defesa.

**Atenção!** A falsidade de informações acarretará em desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais que porventura se façam aplicáveis.